

HERANÇA E CASAMENTO NUMA FAMÍLIA PATRIARCAL ♦.

Ângelo Emílio da Silva Pessoa*

(Universidade Federal da Paraíba, Doutor em História Social pela USP)

angelopessoa@ibest.com.br

Em 02 de janeiro de 1678, uma jovem solteira fugiu da casa de sua rica família com um moço de origens desconhecidas, chamado Manuel Pais da Costa, que costumava a freqüentar a propriedade. Esse incidente, aparentemente banal e limitado à esfera privada e à moral da família, tornou-se um escândalo notório e uma prolongada demanda judicial, por envolver a disputa por uma das maiores fortunas da Bahia, mobilizando gente grossa da sociedade local e do Reino, a favor ou contra as partes envolvidas. A jovem chamava-se Isabel d'Ávila, uma das herdeiras da Casa da Torre de Garcia d'Ávila, da família Dias d'Ávila, usufrutuária de uma vasta fortuna amealhada pelas gerações anteriores, composta por muitas propriedades, exploradas diretamente ou arrendadas a foreiros espalhados por amplas áreas do atual sertão nordestino. Chefiava a Casa da Torre o tio de Isabel, Coronel Francisco Dias d'Ávila (1646-1694)¹, que estava nos sertões, enfrentando índios e missionários que resistiam contra seus currais.

Se pelo lado materno Isabel descendia dos Ávila, pelo lado paterno não era menos importante a sua filiação, entroncada na importante família baiana dos Marinho Falcão, que detinha ricas propriedades e postos na governança local. Seu pai Vasco Falcão, já falecido à época da fuga, fora Vereador em Salvador em 1665 e seu tio, Tomé Pereira Falcão, também era Vereador e homem de notória influência. Seus avós, Brás Rabelo Falcão e Isabel Brandão pertenciam a importantes famílias locais.

♦ Esse texto é versão modificada e resumida do capítulo “A Fuga de Isabel: casamento e herança numa família patriarcal”. IN: BORGES, Fernando Tadeu de Miranda et al (orgs.). *Trajetórias de Vidas na História*. Cuiabá: Ed. UFMT, 2008. pp. 17-37. Apresentado no II Encontro Internacional de História Colonial (Natal, 2008)

* Ângelo Emílio da Silva Pessoa - Doutor em História Social pela Universidade de São Paulo (USP) e Professor de História da Universidade Federal da Paraíba.

¹ Indicamos entre parênteses, logo após à primeira menção do nome dos familiares, as datas de nascimento e falecimento dos Ávila citados no texto, quando as mesmas eram disponíveis. Alguns nomes como Garcia, Francisco, Catarina, Leonor se repetiram em várias gerações da família ao longo de três séculos, indicamos a consulta à Árvore Genealógica na nossa Tese de Doutorado, “*As Ruínas da Tradição*”, que está disponível no acervo eletrônico de Teses e Dissertações da USP, em www.usp.br.

Naquela situação, tal fuga envolvia delicados aspectos da partilha da grande fortuna. A questão não se limitava apenas às disputas internas entre os membros das famílias Ávila e Falcão, mas acabaram por envolver alguns de seus poderosos desafetos de longos tempos, que, através do acobertamento da fuga e apoio ao casamento, viram a oportunidade de desferir um importante golpe na Casa da Torre.

Na fuga, o casal seguiu para a casa do Capitão Manuel Barros da Franca, desafeto dos Ávila, que lhes protegeu no caminho para Salvador. Lá, acobertados por outros inimigos da Casa da Torre, o Mestre-de-Campo Álvaro de Azevedo, o Sargento-mor Francisco de Brá, o Capitão Diogo de Souza Câmara e Afonso da Franca², casaram-se no Convento de N. Sr^a do Carmo, 10 dias depois.

Os Ávila se mobilizaram para resgatar Isabel ou anular o casamento. O Coronel Francisco Dias estava no sertão e regressou para assumir o comando da situação. Antes mesmo da volta do Coronel, a mãe de Isabel e irmã do Coronel, Catarina Fogaça e sua avó Leonor Pereira ensaiaram em vão uma rápida resposta, tentando resgatar a jovem asilada no Convento do Carmo, guardada por homens armados. Exigiram providências das autoridades locais, argumentando não tratar-se de uma fuga consensual, mas sim de um rapto tramado por um indivíduo de má reputação e baixas origens. Os planos das senhoras foram atalhados pelos inimigos dos Ávila, entre os quais o Secretário de Estado, Bernardo Vieira Ravasco, irmão do Padre Antônio Vieira.

Seguiu-se um jogo pesado, que envolveu a alta sociedade local, os meandros do Tribunal da Relação da Bahia e chegou à Justiça no Reino, onde correram demandas, buscando garantir os interesses dos envolvidos. Além dos aspectos econômicos (os negócios e o patrimônio da Casa), também estavam em jogo os códigos morais de uma sociedade sob o manto do catolicismo, que não aprovava uma união conjugal sem os sagrados laços do matrimônio e as bênçãos da família.

Nos anos seguintes, vários lances foram disputados, estando em foco o direito de herança de Isabel sobre os bens da família. Não faltaram manobras jurídicas e sérias acusações, consubstanciadas em uns tantos papéis que foram preservados à sanha do tempo. Não pode ser desprezada a preservação da honra familiar (alicerçada na religião e moral vigentes) uma vez que tais valores eram ciosamente defendidos pelas famílias de maior proeminência.

² Esses inimigos dos Ávila estavam entre os homens de poder à época, ou como diria Pedro Calmon: “esses sujeitos resumiam o poder, temporal e espiritual, da colônia”. Veja-se CALMON, Pedro. *História da Casa da Torre*. 3 ed. revista. Salvador: Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1983. pp. 99-106.

Nesse drama percebemos as tessituras que ligavam as principais famílias da terra aos centros de poder, que envolviam desde as autoridades locais, até os órgãos de governo na Metrópole, onde procuradores tentavam fazer valer os distintos interesses. Numa situação dessas, é possível acompanharmos as sutis composições de forças que uniam redes, que atravessavam de alto a baixo o Império colonial lusitano. Dos modestos súditos aos poderosos Ministros, laços se estabeleciam, recrutando lealdades, estabelecendo rivalidades. Tentaremos observar alguns desses laços e suas relações num incidente familiar que se tornou contenda política.

A Casa de Isabel

Isabel nascera numa Casa afidalgada pela fortuna amealhada pelo seu antepassado Garcia d'Ávila, que chegara à colônia em 1549. Ela viera com o cargo de Almojarife Real e obteve recursos significativos e influência na comunidade que por ali se estabelecia. Como não teve filhos legítimos, sua descendência se deu através da sua filha mameluca Isabel d'Ávila, casada com Diogo Dias (neto do Caramuru), que lhe deu o neto Francisco Dias d'Ávila (1580?-1640), herdeiro do avô após seu falecimento em 1609. As gerações posteriores ampliaram o patrimônio, obtendo diversas sesmarias na região, além de alcançarem mercês reais para os seus membros. As atividades pecuaristas e o arrendamento de terras conferiram a fortuna, reconhecida pelos coevos e pela historiografia posterior e que fez o renome da Casa da Torre. Acrescia-se a isso a participação na governança local e o acesso a patentes de ordem militar, que lhes garantia homens em armas, para defender os interesses da Coroa, além dos da Casa.

Quando fugiu, Isabel era menor e estava destinada a um casamento sob o controle dos pais, sem possibilidade de escolha e sem considerar seus afetos; casar era um dever para com as gerações anteriores e futuras da família, para manter a fortuna e o prestígio ou, como dito por Catarina Fogaça sobre a filha “*que tinha para casar conforme sua qualidade*”³. Tais casamentos montavam redes de poder familiar e o direito sucessório dos bens implicava na manutenção e ampliação desse mesmo poder⁴. Romper com esses ditames comprometia não apenas o Patrimônio, mas também a

³ DOCUMENTOS HISTÓRICOS. Vol. LXVII, pg. 253.

⁴Depois de termos publicado a primeira versão desse texto, conhecemos um interessante artigo que problematiza a questão da sucessão numa família patriarcal: MELO, Hildete Pereira de e MARQUES, Teresa Cristina Novaes. *A Partilha da Riqueza na ordem patriarcal*. In: XXIX Encontro Nacional de Economia, 2001, Salvador /Bahia. ANAIS, 2001.

respeitabilidade da família. Dessa forma, sua fuga colocou em cheque o patrimônio e a moral da Casa da Torre.

O conflito, no entanto, não significou um problema isolado da família. Envolveu largas parcelas da sociedade local, uma vez que estava em jogo o destino da fortuna. Difícil saber até onde Isabel e Manuel Pais controlaram os seus destinos ou se transformaram em joguetes das lutas que se travavam entre as altas esferas políticas da Bahia e que teve nesse escândalo um capítulo bastante rumoroso.

O Processo

Após à fuga, a família tentou por todas as vias e modos impedir ou anular o casamento, evitar que Pais da Costa tivesse acesso aos bens de Isabel e, por fim, resolveu deserdar a jovem. Mal sabemos do que sua mãe e sua avó sentiram em relação aos seus valores como mulheres de família formadas na moral patriarcal que defendia a sacralidade do casamento e a obediência dos filhos aos ditames dos pais. Restam-nos ecos da disputa judicial, que envolveu o cálculo frio dos destinos do patrimônio, mas que deve ter envolvido afetos e ódios. Na escrita dos documentos podemos inferir a honra e o orgulho feridos, quando Catarina Fogaça se apresentou como uma *“viúva muito nobre dos principais da dita cidade aonde seus pais e avós e o dito seu irmão têm feito muitos serviços a Vossa Alteza, e este caso ser dos mais graves que têm acontecido nesta cidade, assim pela grande desigualdade das pessoas e qualidades como por ser cometido com notória aleivisia que tem causado grande escândalo em todo este povo de que pode resultar crescer e perder-se toda a sua família e casa”*⁵

Fracassada a tentativa de resgate pelas armas, e refugiado e sob poderosa proteção, o casal teve as núpcias oficiadas pelos carmelitas, garantindo a legitimidade e legalidade do casamento perante as leis do Reino e da Igreja. A mãe e a avó requereram a anulação do casamento ao Tribunal da Relação, uma vez que não haviam concedido a permissão para Isabel, menor de 25 anos e que teria sido raptada por Pais da Costa *“dizendo haver-se contratado com a dita moça para casar não, sendo assim que ele a furtou e violentamente a tirou de casa, e violentou para a furtar, querendo por forçada necessitar o casamento”*⁶. O procedimento não foi bem sucedido, uma vez que as

⁵ DOCUMENTOS HISTÓRICOS. Vol. LXVII, pg. 254.

⁶ DOCUMENTOS HISTÓRICOS. Vol. LXVII, pg. 274.

núpcias foram reconhecidas como válidas. Entrava em jogo a disputa pelos bens que Isabel faria jus.

Pelos princípios vigentes a herança se dividia entre a parte que o possuidor dos bens livremente dispunha e a que ele deveria por obrigação legar a seus descendentes. Tais princípios tinham que se adaptar a condições específicas de cada família, onde apareciam problemas como deserdação, legitimação de bastardos, disputas pela partilha e outros. Não raro essas heranças acabavam virando objeto de disputas judiciais, que atravessavam várias gerações e estimulavam ódios e rixas que se estendiam por décadas. As famílias de grandes proprietários exerciam um papel fundamental para a imposição da dominação política; a aquisição, ampliação e preservação de um vasto patrimônio, eram fundamentais para garantir esse poder. Assim, a transferência do patrimônio de uma geração para as seguintes era muito delicada e exigia uma legislação que a disciplinasse, constante nas Ordenações do Reino e seguida nas colônias.

Para preservar e ampliar esse patrimônio, se exercia um rígido controle sobre os casamentos, essencial para garantir a composição e partilha de bens, evitando sua fragmentação e visando a sua ampliação, unindo famílias de fortuna, honra e posição. Quando ocorria um falecimento, a transferência dos bens era regulamentada por uma sucessão, organizada em diversos níveis: através do cônjuge, da descendência direta e legítima ou legitimada (caso existissem descendentes), ascendência (na inexistência de descendentes ou cônjuge) e descendência indireta (sobrinhos ou graus mais afastados de parentesco). O montante dos bens era dividido em duas partes, independente da existência ou não de testamento: dois terços que deveriam ser partilhados em igualdade entre os herdeiros legítimos e legitimados (a legítima) e um terço que poderia ser testado através de livre disposição do testador (a terça).

Sucessivas partilhas de bens ao longo das gerações de uma família poderiam fragmentar o patrimônio e se desenvolviam algumas estratégias para evitá-la: o *casamento endogâmico* (que mantinha o patrimônio restrito à família, mas que exigia dispensas religiosas – ou *banhos* – em função da possibilidade de incesto, o que possibilitava interdições), o *dote* (que poderia favorecer um herdeiro em detrimento dos demais, uma vez que o valor do dote poderia ser superior ao que o dotado receberia como herdeiro, mas sua aplicação não poderia exceder limites estipulados por lei) e o *morgado* (a vinculação dos bens ao primogênito masculino e a concessão de subsídios aos demais herdeiros, mas que dependia de Alvará Real e enfrentava restrições legais). As partilhas de bens que não tivessem testamento exigiam a realização de Inventários,

nos quais eram discriminadas: a totalidade e natureza dos bens, as dívidas existentes, a identificação dos herdeiros e a parte devida a cada um deles. Eram então feitas as composições para efetivar a partilha. As dúvidas quanto ao direito de cada parte poderiam dar azo a demandas judiciais, que muitas vezes geravam ódios e dividiam uma família ao longo de gerações.

Apesar das leis garantirem os direitos de sucessão dos filhos legítimos, havia casos de *deserção*, como no caso de filhas que casavam sem o consentimento paterno antes dos 25 anos ou o cometimento de atos que fossem considerados torpes e ofensivos à honra e à integridade da família (ofensas físicas, injúria, incesto, violência ou homicídio contra o testador etc.), previstos nas Ordenações do Reino.

Baldados os esforços na esfera local, Catarina Fogaça recorreu ao Rei, em 15 de Janeiro de 1678, suplicando a nomeação de uma autoridade isenta para julgar o “*desacato com tanto descrédito de minha casa e de minha família... se sirva V.A. mandar nomear ministro livre e desinteressado para que conheça desta sua queixa, e que consta das pessoas referidas e das mais inclusas no rol que se acusa*”⁷. O pedido foi deferido e através da Provisão Real de 25 de Agosto de 1679 foi nomeado um Desembargador para presidir o julgamento do caso e investigar o desempenho das autoridades locais no acompanhamento do mesmo.

Catarina Fogaça tentou desqualificar Pais da Costa, acusando-o de aventureiro e de indivíduo de reles condição, “*de mui humilde nascimento*” e de “*libeu inferior*”⁸. Não parecia ser o caso, uma vez que ele era filho de Agostinho Pais da Costa e de Catarina de Afonseca, “*gente de sangue limpo e do melhor da terra*”, segundo Termo da Irmandade da Misericórdia da Bahia⁹.

Os procedimentos na Justiça se desdobraram: Pais da Costa entrou com uma Petição para obter a legítima paterna a que Isabel faria jus, uma vez que “*consta estar legitimamente casado com a dita sua mulher e ser ele suplicante capaz para governar seus bens*”¹⁰. O Juiz de Órfãos não lha entregava, em vista da menoridade de Isabel e da falta de consentimento da família, mas o Príncipe Regente deferiu o pedido em 08 de Fevereiro de 1679. Catarina Fogaça, que havia pedido pela mesma época à Coroa que proibisse a entrega da legítima, obteve Carta favorável em 24 de Março daquele ano. Mas Pais da Costa já havia obtido a legítima e, segundo o Conselho Ultramarino, a

⁷ DOCUMENTOS HISTÓRICOS, Vol. LXVII, pg. 252.

⁸ DOC. HISTÓRICOS. Vol. LXVII, pg. 252-253 e 275.

⁹ CALMON. Pg. 100.

¹⁰ Petição de Manuel Pais da Costa. DOCUMENTOS HISTÓRICOS. Vol. LXVII, pg. 270.

dissipou deixando a esposa sem honra nem bens. Em 1679 uma devassa o condenou a cinco anos de degredo para Pernambuco e ao pagamento de 100.000 réis para Catarina Fogaça e 50.000 réis para a Relação. Apelando, Pais da Costa teve sentença agravada pela Casa de Suplicação, que o condenou a dois anos de degredo para Cabo Verde e a pagar 400.000 réis para Catarina e 100.000 réis para a Relação. Apesar da pena, em 1691 Catarina Fogaça reclamava seu não cumprimento porque Pais da Costa era acobertado pelo Ouvidor-Geral Pedro de Unhão Castelo Branco¹¹.

Acalmada a contenda, as notícias escasseiam. Sabemos que Pais da Costa obteve uma sesmaria no sertão de Itabaiana, em 1693¹². Depois as notícias sobre ele e Isabel praticamente desaparecem, sendo conhecido que ela faleceu em 1704, aparentemente sem descendência e talvez vivendo em condições sociais modestas e certa obscuridade, bem distantes das suas ricas origens.

A deserdação e o Morgado

Enquanto corria a demanda entre Catarina Fogaça e Pais da Costa pelos bens de Vasco Falcão, os Ávila tomavam providências para que o casal não entrasse na posse dos bens da Casa da Torre. Definiu-se a deserdação de Isabel, uma vez que ela era menor e havia casado sem o consentimento. Para garantir ainda mais a integridade da Casa, se definiu o casamento entre Francisco Dias d'Ávila e Leonor Pereira Marinho (tio e irmã de Isabel) no ano seguinte, que fariam jus a todos os bens, vinculados através de Morgado, autorizado através de Alvará Real em 1691. Ficou registrado na letra fria: *“cazou-se... sendo menor de vinte cinco annos, contra a vontade dellas... desobedecendo-lhes, pela qual razão a tem deserdada de herdar seus bens... he sua tenção e são contentes, que em nenhum tempo do mundo não possam succeder a ditta sua filha e netta Izabel de Ávila nem seus Descendentes havidos do dito matrimônio nestas terras, que vinculão em Morgado”*¹³.

Nas gerações anteriores dos Ávila, as heranças foram transmitidas de forma a não dividir o patrimônio. Assim, foram realizados os casamentos num estreito círculo, impedindo essa diluição. A fuga de Isabel significou um risco para essa política familiar e a sua deserdação implicou na preservação dessa integridade. O morgado da Torre foi

¹¹ BANDEIRA, pg. 182.

¹² CALMON. Pg 100.

¹³ Escritura da instituição do Morgado da Torre em 21 de Dezembro de 1679, e Registro do Alvará em 23 de Julho de 1681. APEB. CASA DA TORRE (Alvará e Escrituras). Maço 602, 1813.

transmitido às gerações seguintes e passou, por descendência indireta, aos Pires de Carvalho e Albuquerque, em 1805. Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, tornou-se Barão e depois Visconde da Torre de Garcia d'Ávila após à Independência. Em 1831, a legislação do Império extinguiu os morgados e em 1852, após o falecimento do Visconde, as partilhas e vendas dos bens, assim como os prejuízos do morgado, extinguíram a Casa da Torre, restando as ruínas de seu passado fastigioso.

Tempos de Vingança

Em 1682 tomou posse no Governo-Geral Antônio de Sousa de Menezes, conhecido como *Braço de Prata*, devido a ter perdido um dos braços em batalha na juventude e tê-lo substituído por um braço de prata¹⁴. As relações entre os Governadores e os grupos de poder local oscilavam desde o estabelecimento de laços de cumplicidade, o estabelecimento de negócios legais ou à sorrelfa até à mais violenta oposição, a depender de circunstâncias como relações de parentesco, interesses econômicos etc.

Ferozes disputas por cargos de mando e por terras abalavam a sociedade baiana. A fuga de Isabel se deu num momento explosivo e os inimigos dos Ávila aproveitaram-se da situação para lhes atingir. Os Ravasco haviam perdido uma disputa por terras anos antes e a ocasião para a desforra era propícia. Entretanto, outras contendas se avizinhavam com a chegada do novo Governante. A rivalidade do Alcaide de Salvador, Francisco Telles de Menezes, aliado do Braço de Prata contra outros grupos locais, agudizou-se com a tentativa do Alcaide de assassinar Antônio de Brito Castro, aliado dos Ravasco. Escapando da tentativa, Brito Castro, secundado outros por homens, entre eles o filho de Bernardo Vieira, Gonçalo Vieira Ravasco, assassinou Francisco Telles em 04 de Junho de 1683. Isso foi a senha para desatar a encarniçada repressão do Braço de Prata contra seus inimigos. Cercou o Colégio dos Jesuítas, onde estava o já idoso Padre Vieira, tio de um dos acusados. Perseguiu e prendeu os Ravascos, os Francas, o Mestre de Campo Álvaro de Azevedo, alguns dos quais acobertaram, anos antes, a fuga de Isabel e Manuel Pais da Costa.

¹⁴ Veja-se SILVA, Francisco C. T. da. *Bahia, final do século XVII: sob o signo de uma estrela pálida e barbada*. IN: AZEVEDO, Francisca L. N. e MONTEIRO, John M. (orgs). *Raízes da América Latina*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: Edusp, 1996. pp. 261-275 e PUNTONI, Pedro. *Bernardo Vieira Ravasco, secretário do Estado do Brasil: poder e elites na Bahia do século XVII*. IN: BICALHO, M F. e FERLINI, Vera L. A. (orgs.). *Modos de Governar: Idéias e práticas políticas no Império Português – séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005. pp. 158-178.

Francisco Dias apoiou o Braço de Prata e tirou a desforra da afronta que sua família havia sofrido. Como homem do Governador, tornou-se Vereador em Salvador em 1682 e recebeu a Patente de Coronel do termo entre Catiguá e o rio São Francisco no ano seguinte. A face mais feroz desse conflito prolongou até 1684, fim do governo do Braço de Prata, restando acusações e promessas de desforras para o futuro. Nessas ocasiões ajustavam-se velhas contas, empreendiam-se vinganças pessoais. Não conhecemos detalhes sobre o que teria ocorrido a Manuel Pais e Isabel d'Ávila, mas não devem ter sido dias nada fáceis, considerando-se que os seus principais protetores estavam sendo perseguidos pelo Governador, além da Casa da Torre estar comprometida com a facção do Braço de Prata. Segundo palavras de Pedro Calmon, foi possível para Catarina Fogaça “*saborear, contentada, o néctar da vingança*”¹⁵

Isabel

Parece surpreendente aqui que pouco ficamos conhecendo sobre a própria Isabel. Na verdade, quase nada sabemos sobre a jovem, não há dela nenhum documento pessoal escrito e mesmo a documentação referente ao processo judicial tem como autores seus familiares e seu marido, sendo possível vislumbrá-la por trás dos escritos.

Seu protagonismo está relacionado a um ato de vontade, a fuga, que contrariou a moral e os cálculos da família. Seu drama foi objeto de jogo de interesses que não diziam respeito aos seus afetos, direitos ou bem estar, mas que desejavam utilizar o ocorrido para manipular os acontecimentos contra ou a favor dos Ávila. Não sabemos o quanto houve de afetividade contrariada e honra ofendida de sua mãe e avó, para além da partilha da fortuna. Difícil seria separar os padrões da moral e da religião vigente dos fatores econômicos, numa sociedade na qual tais dimensões não se apresentavam tão separadas como gostaríamos de crer que se colocam em nosso mundo atual.

Como sabemos, o catolicismo tridentino marcou a educação e os padrões morais. Se havia desvios às rígidas condutas exigidas (adultérios, concubinatos, bigamias etc), conforme apontado em estudos sobre a vida privada na colônia¹⁶, não resta dúvida que também havia uma pressão das autoridades e da Igreja para exercer um asfixiante controle sobre as condutas pessoais, especialmente em torno de famílias de prol. Isso se

¹⁵ CALMON, pg. 105.

¹⁶ Veja-se nesse aspecto os estudos de Leila Mezan Algranti, Luiz Mott e Mary Del Priore em NOVAIS, Fernando Antônio (Dir.). *História da Vida Privada no Brasil*. Vol. 1. Cotidiano e Vida Privada na América Portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

aprofunda de forma marcante na severa vigilância exercida sobre as mulheres, que deveriam manter intacta a sua honra como filhas, esposas e mães.

Podemos avançar nessa questão, uma vez que envolve aspectos significativos para o nosso caso. Tais padrões morais comportavam como que uma dupla face entre o que era permissível e o que era totalmente vedado. Havia certo jogo de aparências entre o que tinha visibilidade e o que deveria ficar escondido das vistas alheias. O concubinato, apesar de reprovável, poderia ser aceito em processos de legitimação, para dar seguimento a uma estirpe. Gerações dos Ávila tiveram filhos bastardos e os legitimaram quando necessário. O primeiro Garcia d'Ávila legitimou sua filha mameluca, também chamada Isabel, por não ter descendência legítima¹⁷. Em outros casos, não houve legitimação, quando se colocava em risco o patrimônio familiar ou certos afetos e ódios pessoais. Assim aconteceu com bastardos da família em diversas gerações, que não obtiveram legitimação, especialmente após o estabelecimento do morgado, quando se vincularam os bens, não sendo o momento de dispersá-los com frutos de mancebias.

Isabel e sua irmã devem ter sido cercadas por um ambiente de rígidos princípios, fortemente submetidas ao vigilante controle de sua mãe e sua avó e educadas para a obediência estrita à honradez e aos padrões morais da família e da Religião. Sua fuga significou, para além dos aspectos de interesse econômico, um acinte à família, uma vez que expunha ao público um comportamento que poderia ser considerado escandaloso. O destino que seria reservado a Isabel, em caso anulação do casamento seria a reclusão em um Convento, ou nas palavras sua mãe “*o casamento de cuja nulidade se trata também para ela ser freira*”¹⁸. Era possível recuperar a honra da família enxovalhada pelo escândalo, sendo essa questão apresentada por Leila Algranti, para quem “*a honra poderia ser recuperada através de mecanismos criados e acionados tanto pela Igreja como pelo Estado e pelos familiares. O casamento, a indenização ou a internação num recolhimento poderiam significar a recuperação da honra perdida*”¹⁹

¹⁷ Leila Algranti destaca o caso de Garcia d'Ávila como homem que tinha descendência bastarda com indígenas, mas recorria às mulheres brancas de Portugal para garantir sua descendência legítima. Não discordamos da historiadora quanto a esse procedimento, apenas ressaltamos que no caso de Garcia, por ela citado, não se estabeleceu sua descendência por via legítima, mas legitimada. ALGRANTI, Leila. *Famílias e Vida Doméstica*. IN: NOVAIS, Fernando. *Op cit.* Pg. 136.

¹⁸ DOCUMENTOS HISTÓRICOS. Vol. LXVII, pg. 274.

¹⁹ ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e Devotas*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Ed.UnB, 1993. pg. 129. SUSAN, Susan. *The Social and Economic Role of the Convent: Women and Nuns in Colonial Bahia, 1677-1800*. HAHR, vol. 54, n° 2, May 1974. pp. 209-232. As autoras apresentam um quadro diversificado do mundo dos conventos e recolhimentos, nos interessa ressaltar as intenções da família de enclausurar Isabel para recuperar a sua honra, abalada pela fuga.

Não se obtendo a anulação do matrimônio, se adotou a deserção. Para sua irmã deve ter se intensificado ainda mais a vigilância e se definiu para o ano seguinte à fuga o seu casamento com o tio. Leonor Pereira Marinho foi de certa forma a contrapartida da irmã: assumiu as responsabilidades conjugais, gerou um herdeiro e defendeu a honra e a integridade da família, se tornando uma importante matrona²⁰. Não há quaisquer notícias de que as irmãs tenham voltado a se encontrar, mas há margem razoável de razões para supormos que isso jamais tenha acontecido. Passadas as disputas judiciais, o desaparecimento de Isabel nos arquivos, é sintoma do apagamento que o poder realiza sobre a memória, como registrado no documento de sua deserção: *em nenhum tempo do mundo não possam succeder a ditta sua filha e netta Izabel de Ávila nem seus Descendentes havidos do dito matrimônio nestas terras*. A exaltação à Casa da Torre continuará pelos séculos e a memória de Isabel ficará restrita a depoimentos de pessoas que se alegam seus descendentes ou que gostariam de se pensar como tais. Isso chega a uma questão central, se tratando das sutis relações entre a história e a memória: quem tem preservada a sua memória e é objeto de biografias? Que famílias tornam-se objeto de pesquisas, a partir da existência de genealogias e outras fontes? Quantas jovens da época, possuidoras de outras condições sociais sofreram agruras piores e não lhes conhecemos sequer o nome?

Tradição antiga das sociedades ocidentais é a da manutenção da memória através da preservação do nome. Um nome registrado na lembrança, de certa forma garante a perpetuação da pessoa, evitando-se o apagamento de sua lembrança. Um nome que cai no esquecimento é comparável a uma vida que não tivesse existido para a posteridade. O anátema lançado pela família contra Isabel visava proscrevê-la e condená-la e aos seus descendentes ao esquecimento *por todo o tempo enquanto durasse o mundo*. Não era digna do nome e dos bens da família e nem seria de sua fama e renome.

Se colocarmos a questão noutro plano, poderemos pensar na ação de Isabel e suas conseqüências noutra direção: rompendo com a família, ela assumiu o comando de sua existência, abandonando a tradição por uma paixão, que sequer sabemos se acabou bem. O anátema do esquecimento foi a sina de sua lembrança. Tivesse se conformado ao papel que a família lhe reservava, provavelmente teria caído na obscuridade de ser

²⁰ Maria Odila Dias publicou documento de 1705 que apresenta Leonor Marinho no papel de matrona, a partir de Carta do Governador D. Rodrigo da Costa: “*À Senhora Leonor Pereira Marinho, ofereço toda a minha vontade, pedindo que não me tenha ocioso em seu agrado, para que no exercício de lhe obedecer(...). desejar muitas ocasiões de a servir*”. DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX*. 2 ed. revista. São Paulo: Brasiliense, 1995.

mais um nome numa vetusta árvore genealógica, mantenedora da honra e das tradições. A aventura foi talvez a sua ruína, mas manteve seu nome vivo na lembrança da família e dos historiadores: não é à toa que todos aqueles que escreveram sobre a Casa da Torre reservaram um espaço para tratar das desventuras de Isabel, que é marcante de uma família patriarcal, na qual muitas vezes as pessoas vivem não em função de suas vontades, mas para executar os rituais de perpetuação de sua própria tradição.

BIBLIOGRAFIA

- ALGRANTI, Leila M. *Honradas e Devotas: Mulheres da Colônia: Condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil (1750-1822)*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Ed.UnB, 1993
- AZEVEDO, Francisca L. N. e MONTEIRO, John Manuel (orgs.). *Raízes da América Latina*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: Edusp, 1996.
- BANDEIRA, Luiz A. Moniz. *O Feudo: a Casa da Torre de Garcia d'Ávila: da conquista dos sertões à Independência do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- BICALHO, M^a F. e FERLINI, Vera L. A. (orgs.). *Modos de Governar: Idéias e práticas políticas no Império Português – séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.
- BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário Portuguez Latino*. Tomo II. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712.
- CALMON, Pedro. *História da Casa da Torre: uma dinastia de pioneiros*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1939. (2^a ed. 1958, 3^a ed. 1983).
- ESCRITURA da instituição do Morgado da Torre em 21/12/1679 e Registro do Alvará em 23/07/1681. APEB. CASA DA TORRE (Alvará e Escrituras). Maço 602, 1813.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX*. 2 ed. revista. São Paulo: Brasiliense, 1995
- DOCUMENTOS HISTÓRICOS. (BIBLIOTECA NACIONAL). Vol. LXVII. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1945.
- MELO, Hildete Pereira de e MARQUES, Teresa Cristina Novaes. *A Partilha da Riqueza na ordem patriarcal*. In: XXIX Encontro Nacional de Economia, 2001, Salvador /Bahia. ANAIS, 2001.
- NOVAIS, Fernando Antônio (Dir.). *História da Vida Privada no Brasil*. Vol. 1. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- PESSOA, Ângelo Emílio da Silva. *A Fuga de Isabel: casamento e herança numa família patriarcal*. IN: BORGES, Fernando Tadeu de M. et al. (orgs.). *Trajetórias de Vidas na História*. Cuiabá: Ed. UFMT e Carlini & Caniato, 2008. pp. 17-37.
- SOEIRO, Susan. *The Social and Economic Role of the Convent: Women and Nuns in Colonial Bahia, 1677-1800*. IN: *Hispanic American Historical Review*, vol. 54, n^o 2, May 1974. pp. 209-232